



RESOLUÇÃO nº 01/2010, DE 18 DE MAIO DE 2010

“A Resolução No.01/2010 - do Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Engenharia Química, que estabelece normas para distribuição de vagas remanescentes, nas modalidades de reopção e rematrícula e define critérios de classificação.”

O COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. As vagas existentes no curso de graduação em Engenharia Química serão preenchidas de acordo com os seguintes percentuais.

- I – Reopção: 70% (setenta por cento) das vagas;
- II – Rematrícula: 30% (trinta por cento) das vagas.

Parágrafo único – aplicados os percentuais ao número total de vagas, o resultado da reopção, será arredondado para o número inteiro mais próximo. No caso de equidistância, o arredondamento se fará para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 2º. Adotando-se os critérios do Art. 1º para o preenchimento das vagas, e havendo vagas não preenchidas, e alunos excedentes dentro de uma modalidade, as vagas remanescentes deverão ser alocadas na outra modalidade.

Art. 3º. Havendo mais candidatos para reopção do que o número de vagas oferecidas, serão classificados, na seguinte ordem de prioridade, aqueles que:

- I - forem alunos oriundos dos cursos de Engenharia e dos cursos de Ciências Exatas, classificados pela média dos Rendimentos Semestrais Globais (RSG);
- II - forem alunos oriundos dos demais cursos da UFMG, classificados pela média dos RSG.

Art. 4º. Havendo mais candidatos para rematrícula do que o número de vagas oferecidas, serão classificados, na seguinte ordem de prioridade, aqueles que:

- I - não tiverem obtido a rematrícula anteriormente para o Curso de Engenharia Química;
- II - tiverem ingressado na UFMG por vestibular;